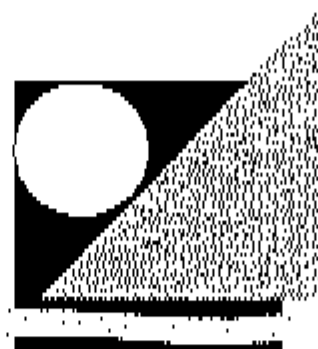


Lei 633 de 21-05-53

Em - 08



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/53

PROJETO DE LEI Nº 23/53

ASSUNTO: Transforma um cargo de Oficial Admi-
nistrativo classe "S" em Assistente Técnico
de Educação para a "S", e as outras
providências.

VEREADOR Projeto Municipal

LEI Nº 633 DE 21/05/53

DIOM Nº DE 27/05/53

ARQUIVO



Lei: 006331953
Projeto: 00231953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
FPR/FEOP

Fortaleza,

MENSAGEM Nº

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA:-

A consideração de V.V. Excias. venho submeter com a presente, o projeto de lei que transforma um cargo de Oficial Administrativo classe "S" da Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, em Assistente Técnico de Educação, padrão "S" a ser incluído na Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro.

A Exposição de Motivos que me foi dirigida pelo Sr. Diretor do Departamento de Pessoal e Organização e / da qual junto uma cópia, diz da necessidade da medida que // ora solicito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.V./ Excias. os protestos de minha estima e consideração.


Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
FPR/FEOP

Fortaleza,

PROJETO nº 23/53

Ac. Comissão do

Em 14/4/53



Transforma um cargo de Oficial Administrativo classe "S" em Assistente Técnico de Educação padrão "S", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA

Art. 1º - Um cargo de Oficial Administrativo classe "S" da Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotado na Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência fica transformado, sem aumento de despesa, em Assistente Técnico de Educação, padrão "S", incluído na Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro, com lotação/na Secção de Educação, de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2º - A carreira de Oficial Administrativo fica reestruturada, de conformidade com a Tabela anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O decreto de nomeação do funcionário atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação.

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 14/4/53

F. F. F. F.
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício

Em 14/4/53
F. F. F. F.
(PRESIDENTE)

PART E PERMANENTE
TABELA II --CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Obser
1	Oficial Administrativo	S			1	Assistente Técnico de Educação	S			

— CAMARA MUNICIPAL —

— ARQUIVO —

— DE FORTALEZA —



PART E.....**PERMANENTE**
TABELA.....**III - CARREIRAS**

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Obse
2	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO ARQUIVO SERIAL Administrativo	S			3	Oficial Administrativo	S		2	
4		R			4		R			
7		Q	2 VG.		7		Q		2	
12		P	2 prov.		10		P	4 prov.		
25					24					



EXPOSICÃO DE MOTIVOS Nº 105 de 6 de Abril de 1953
 Nº. 52/53 da Comissão de Educação.

Summary of Findings

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20535

1. The first of these is the fact that the
 2. second of these is the fact that the
 3. third of these is the fact that the
 4. fourth of these is the fact that the
 5. fifth of these is the fact that the
 6. sixth of these is the fact that the
 7. seventh of these is the fact that the
 8. eighth of these is the fact that the
 9. ninth of these is the fact that the
 10. tenth of these is the fact that the

[illegible]

que há vantagens para a França, de
operar com o Brasil, no campo de interesse em
questões, com outros atos, portanto, para os seus interesses.

Terminando o assunto o E.T.O. chegou:

[illegible][illegible]

considerable de 10.000.000

protestas de estos e inmediatamente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 15/53

(AO PROJETO DE LEI Nº 23/53).

Dispensado de impressão e interdição

Em 9 - 4 - 53
F. Francisco Albuquerque
(PRESIDENTE)

Audiado
CAMARA MUNICIPAL
24-4-53
ARQUIVO
F. Francisco Albuquerque

Propõe o Poder Executivo à Câmara Municipal, através do Projeto 23/53, a transformação de um cargo de Oficial Administrativo classe "S" em "Assistente Técnico de Educação padrão "S".

Com essa deliberação pretende a Municipalidade melhormente /// aproveitar os serviços de um seu servidor, que atualmente trabalha / no setor da Saúde (Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência), pelas suas aptidões técnicas maiores serviços poderá prestar à Comuna / no setor educacional, professor que o é, de há muito, no magistério / secundário de nossa terra, possuindo cursos de Reeducação e Psicotécnica e Orientação Educacional, "tendo sido aprovado e classificado em concurso para o cargo de Inspetor Federal do Ensino Secundário e, recentemente, para catedrático de Francês do magistério oficial de São / Paulo."

Achamos justa a orientação dada ao assunto e, como nenhum onus / trará ao município a transformação em apreço, damos nosso parecer favorável ao presente projeto .

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 9 de abril de / 1953.

[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] RELATOR
[Assinatura] - Contra

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/53.

Transforma um cargo de Oficial Administrativo classe "S" em Assistente Técnico de Educação padrão "S", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Um cargo de Oficial Administrativo classe "S" da Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotado na Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência fica transformado, // sem aumento de despesa, em Assistente Técnico de Educação, padrão "S", incluído na Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro, com lotação na Secção de Educação, de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2º - A carreira de Oficial Administrativo fica reestruturada, de conformidade com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O ^{Art. 1º} decreto de nomeação do funcionário atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 7 de maio de 1953.

APROVADO

Em 7/5/1953

(PRESIDENTE)

Francisco Antônio Lima

PRESIDENTE

João

RELATOR

Alencar Araújo